



## **Resumo sobre o Comitê Executivo Estadual do Fórum Nacional de Saúde do CNJ e a magnitude do congresso**

O Direito à Saúde foi erigido à categoria de direito social fundamental a partir da Constituição Federal de 1988, diploma normativo este que, em seu art. 5º, inciso XXXV, também garantiu a todos os cidadãos o acesso pleno e irrestrito ao Poder Judiciário, que compreende não apenas o direito a um procedimento jurisdicional, mas que visa a assegurar ao cidadão o atendimento ao sentimento de justiça, com a garantia de ser ouvido e ter atendido o seu pleito de reparação a um direito violado, em um prazo razoável, com as garantias inerentes ao devido processo legal.

Neste contexto, a crescente judicialização revela-se como fenômeno que leva ao Poder Judiciário questões de larga repercussão político-social e que deveriam, em sua origem, serem resolvidas pelas instâncias políticas tradicionais consubstanciadas no Congresso Nacional e no Poder Executivo.

Diante dessa responsabilidade ímpar, de concretização de direitos sociais, intrinsecamente ligados à própria condição de ser humano, é que urge mudanças substanciais. Mudanças de pensamento e de atitude, perpassando desde o jurisdicionado até as mais altas instâncias dos Poderes Públicos.

Atento às mudanças e crescentes demandas sociais, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 31, de 30 de março de 2010, orientando os Tribunais a adotarem medidas visando a melhor subsidiar os magistrados e demais operadores do direito, para assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde.

Nesse ínterim, foi criado o Comitê Executivo Estadual Baiano do Fórum Nacional da Saúde, dando-se início a um trabalho voltado a atender o louvável escopo do egrégio CNJ. O referido Comitê Estadual encontra-se devidamente instalado e em funcionamento, cuja composição é pluri-institucional, inclusive com representante da saúde suplementar, realizando reuniões periódicas com discussões que buscam alcançar meios para resolução de conflitos em saúde, sendo responsável por promover a integração entre as instituições, buscando formas alternativas capazes de permitir a diminuição dos litígios de saúde e a solução mais adequada desses litígios, dentre outras atribuições.

No desenvolvimento dessas atividades, identificou-se aumento significativo das demandas de saúde no âmbito do Estado da Bahia ao longo dos anos, notadamente aquelas envolvendo a saúde suplementar, impactando diretamente na atividade jurisdicional com a crescente judicialização desta temática.

O problema trazido com o aumento da judicialização da saúde suplementar não se restringe às operadoras de planos de saúde e usuários, ao revés, impacta também sobremaneira o subsistema público de saúde, na medida em que a falência da saúde pública obriga o cidadão a se valer da saúde privada.

Acresça-se a esta problemática a dificuldade de compatibilização entre a sustentabilidade necessária à manutenção dos planos de saúde e a impossibilidade de sua aquisição por grande parte dos cidadãos que, diante da dificuldade de contratar acabam por utilizar o Sistema Único de saúde.

A solução para a judicialização da saúde é complexa, envolve ampla discussão por parte de todos os agentes envolvidos na temática e exige um funcionamento adequado das instituições, que devem se valer do diálogo interinstitucional, inclusive as grandes corporações.

Nesse contexto, as soluções extrajudiciais/administrativas calcadas na conciliação e na mediação se mostram como importantes instrumentos na busca pela efetivação do direito, por meio da celeridade e da adequação às necessidades dos jurisdicionados, tendo como exemplo ainda o importante papel desempenhado pelo Comitê Executivo Nacional do Fórum da Saúde no monitoramento das demandas de assistência à saúde.

A luta pela concretização do direito fundamental à saúde deve ser incessante, cuja efetivação, indiscutivelmente, perpassa pelo amadurecimento de ideias através da troca de experiências e diálogo entre instituições com a difusão e utilização dos instrumentos postos no ordenamento jurídico que permitem uma mudança cultural visando o bem social comum. Nos dizeres atribuídos ao filósofo Sócrates, “apenas a troca de ideias dá liberdade ao pensamento e à sua expressão, condições imprescindíveis para o aperfeiçoamento do ser humano”.

Neste panorama, calcado em um dos objetivos precípuos do Comitê Executivo Estadual de fomentar o debate dos temas relacionados à efetivação do direito à saúde, apresentamos a 3ª Edição do Congresso Baiano de Judicialização em saúde, cujo foco é “métodos adequados de solução de conflitos na judicialização da saúde suplementar”.